

LEI N.º 676, DE 13 DE ABRIL DE 2000.

Institui Programa de Prevenção e Controle do Tabagismo no Município de Pedras de Fogo-PB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - ESTADO DA PARAÍBA,

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica instituído o Programa de Prevenção e Controle do Tabagismo no Município de Pedras de Fogo-PB.

§ 1.º - Para coordenação do Programa de que trata o caput deste artigo, será criado pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, o Conselho Municipal de Controle do Tabagismo, com poder de fiscalização e promoção dos objetivos desta Lei.

§ 2.º - O CMCT será composto por 07 membros, sendo:

- I - um representante do Poder Executivo
- II - um representante do Poder Legislativo;
- III - um representante do Poder Judiciário;
- IV - um representante da Secretaria de Saúde;
- V - um representante da Secretaria de Educação;
- VI - dois representantes de outras entidades.

§ 3.º - O Conselho de que trata a presente Lei, se regerá por um Regimento Interno elaborado e aprovado pela maioria de seus membros, que terá competência, de escolher o Presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

§ 4.º - A função do membro do Conselho não é remunerada.

Art. 2.º - As ações antitabágicas deverão ser integradas nos programas de saúde pública municipal, especialmente a nível de atenção primária das unidades básicas de saúde.

Art. 3.º - As ações educacionais antitabágicas deverão ser efetivadas em todos os setores da comunidade.

Art. 4.º - O Município introduzirá no seu calendário oficial dias efemérides sobre tabagismo: uma no dia 31 de maio, Dia Mundial sem Tabaco e outra no dia 29 de agosto, Dia Nacional de Combate ao Fumo; na semana que anteceder aquelas datas, o Município promoverá uma campanha, visando alertar a população para os malefícios advindos com uso do fumo.

Art. 5.º - Para preservar a qualidade do ar que se respira nos ambientes, a saúde dos não fumantes e dos próprios fumantes, esta lei determina que não se pode fumar (cigarro, cigarrilhas, charutos e demais produtos de fumo) em ambientes fechados de uso público de qualquer espécie. Consequentemente, só é permitido fumar em ambientes abertos que não contrariem a lei.

Parágrafo Único – Neste artigo ficam incluídos os locais abertos em que haja concentração pública (recinto escolar, assembléia, entre outros), bem como os que, por natureza, são vulneráveis a incêndio (postos de distribuição de combustível e outros materiais de fácil combustão).

Art. 6.º - A fixação de avisos indicativos desta determinação, em local visível, é obrigatória. Os seguintes dizeres poderão ser utilizados, com a indicação do número da presente lei, de acordo com a circunstância: “É proibido fumar”; “É proibido fumar neste local”; “Não fume”; “Não fume. Material inflamável”.

Parágrafo Único – Os avisos deverão ter tamanho mínimo de 50cm X 30cm.

Art. 7.º – O Município não firmará contratos e/ou convênios de propaganda dos produtos do tabaco, inclusive com as empresas fabricantes ou distribuidoras de tabaco. O mesmo se aplica aos permissionários e/ou concessionários de próprios municipais.

Art. 8.º - Fica proibida a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbo e demais produtos do fumo a menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 9.º - Para os efeitos desta lei, consideram-se infratores os fumantes e os responsáveis pelos ambientes fechados. Os fumantes sujeitam-se a multa de 10 (dez) UFPF – Unidade Fiscal de Pedras de Fogo, vigentes na data da autuação e os responsáveis pelos ambientes fechados sujeitam-se a multa de 30 (trinta) UFPF, para que se tornem os primeiros interessados pelo cumprimento desta lei. A multa será cobrada em dobro, em triplo e assim sucessivamente, na reincidência.

Art. 10 – A autuação para o cumprimento desta lei, compete aos órgãos incumbidos da fiscalização no Município.

Art. 11 – As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de abril de 2000.


MANEOL ALVES DA SILVA JÚNIOR

- Prefeito -